

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/08/2024 | Edição: 147 | Seção: 1 | Página: 96

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Secretaria de Orçamento Federal

PORTRARIA SOF/MPO N° 242, DE 29 DE JULHO DE 2024

Altera o Anexo da Portaria SOF/MPO nº 34, de 8 de fevereiro de 2024, e alterações posteriores, que "Estabelece procedimentos e prazos para alterações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, no exercício de 2024, a serem observados pelos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições estabelecidas no Anexo I, art. 20, inciso II do Decreto nº 11.353, de 1º de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria SOF/MPO nº 34, de 8 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAYTON LUIZ MONTES



ANEXO

Ajuste nos tipos de alterações orçamentárias "100a", "100b", "400a", "400b", "183a", "185a", "188a", com objetivo de compatibilizá-los às modificações constantes no art. 4º, § 1º, inciso III, e nos §§ 10 e 11 da Lei nº 14.822/2024, promovidas, em parte, pela Lei nº 14.856, de 17 de maio de 2024.

TABELAS DE TIPOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**TABELA I – TIPOS DE CRÉDITOS ADICIONAIS E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS****I.II – CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS POR ATO DO PODER EXECUTIVO:**

TIPO	DESCRIÇÃO / APLICAÇÃO DOS RECURSOS	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO
I.II.I – Suplementações autorizadas na LOA:			
100a	Suplementação de despesas obrigatórias, financeiras e discricionárias, compreendendo: - RP 1; - RP 0, relativo a serviço da dívida; transferências aos fundos FNO, FNE e FCO; contribuição da União e suas autarquias e fundações para custeio do RPPS; reserva de contingência (conforme texto da LOA-2024); - Despesas primárias discricionárias relativas a GLO, acolhimento humanitário e interiorização de migrantes no âmbito do Ministério da Defesa; subfunção defesa civil; ações "099F", "2130", "0027", "00GW", "0299", "0300", "162G", "163M"; - Despesas primárias de que tratam os incisos IV e V do § 2º, do art. 3º da LC 200/2023.	1. anulação de dotações, limitada, no caso de despesas primárias discricionárias, a 30% (trinta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; 2. reserva de contingência, inclusive a constituída à conta de receitas próprias e vinculadas, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024; 3. superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, observado o disposto no inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e 4. excesso de arrecadação, observado o disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.	LOA-2024, art. 4º, § 1º, exceto inciso IV, e § 2º.
100b	Suplementação limitada a 30% do valor do subtítulo na LOA.	1. anulação de dotações, limitada, no caso de despesas primárias discricionárias, a 30% (trinta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; 2. reserva de contingência, inclusive a constituída à conta de receitas próprias e vinculadas, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024; 3. superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, observado o disposto no inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e 4. excesso de arrecadação, observado o disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.	LOA-2024, art. 4º, § 1º, inciso IV, e § 2º.

I.II.IV – Remanejamento de emendas individuais ("RP 6") no âmbito de categorias de programação constantes da LOA:

183a	Remanejamento de emenda individual (RP 6) para "programações PAC".	Anulação de dotação de emenda do mesmo autor, atendidos os requisitos da LOA.	LOA-2024, art. 4º, § 10 e § 11, inciso I, alínea "b".
------	--	---	---

I.II.V – Remanejamento de emendas de bancada estadual no âmbito de categorias de programação constantes da LOA:

185a	Remanejamento de emenda de bancada estadual para "programações PAC".	Anulação de dotação de emenda do mesmo autor, atendidos os requisitos da LOA.	LOA-2024, art. 4º, § 10 e § 11, inciso I, alínea "b".
------	--	---	---

I.II.VI – Remanejamento de emendas de comissão permanente ("RP 8"):

188a	Remanejamento de emenda de comissão (RP 8) para "programações PAC".	Anulação de dotação de emenda do mesmo autor, atendidos os requisitos da LOA.	LOA-2024, art. 4º, § 10 e § 11, inciso I, alínea "b".
------	---	---	---



TABELA II – TIPOS DE ALTERAÇÕES DE USO EXCLUSIVO DOS ÓRGÃOS DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, DO MPU E DA DPU

II.I - CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS POR ATOS PRÓPRIOS DOS ÓRGÃOS DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, DO MPU E DA DPU:

TIPO	DESCRÍÇÃO / APLICAÇÃO DE RECURSOS	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO DO ATO
II.I.I - Suplementação autorizadas na LOA:				
400a	Suplementação de despesas obrigatórias e financeiras, compreendendo: RP 1; RP 0 relativo a contribuição da União e suas autarquias e fundações para custeio do RPPS; Despesas primárias discricionárias relativas a demais subtitulos não abrangidos anteriormente com suplementação limitada a 30% (trinta por cento).	1. anulação de dotações, limitada, no caso de despesas primárias discricionárias, a 30% (trinta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; 2. reserva de contingência, inclusive a constituída à conta de receitas próprias e vinculadas, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024; 3. superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, observado o disposto no inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e 4. excesso de arrecadação, observado o disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.	LOA-2024, art. 4º, § 1º, exceto inciso IV, e § 2º.	Até 31 de dezembro, para as despesas obrigatórias e financeiras, sendo as demais despesas até 23 de dezembro.
400b	Suplementação limitada a 30% do valor do subtítulo.	1. anulação de dotações, limitada, no caso de despesas primárias discricionárias, a 30% (trinta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; 2. reserva de contingência, inclusive a constituída à conta de receitas próprias e vinculadas, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024; 3. superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, observado o disposto no inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e 4. excesso de arrecadação, observado o disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.	LOA-2024, art. 4º, § 1º, inciso IV, e § 2º.	Até 23 de dezembro.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

